



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.760, DE 10 DE AGOSTO DE 1.987.

"Fixa de acordo com a Lei nº 543, de 02 de julho de 1984, os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie inclusive multas de quaisquer natureza, para o mês de agosto de 1987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) foi fixado em Cz\$ 377,67 (trezentos e setenta e sete cruzados e sessenta e sete centavos) para o mês de agosto de 1987.

D E C R E T A:


Artigo 1º - Ficam fixados os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de qualquer natureza, para pagamento no mês de agosto de 1987, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de agosto de 1.987.

  
Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

  
JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL. VIGENTE NO MÊS DE AGOSTO DE 1.987.

ANO	JANEIRO	FEVER.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANO
1987	2,906	2,488	2,080	1,816	1,501	1,216	1,031	1,000	-----	-----	-----	-----	1987
1986	4,718	4,059	3,550	3,554	3,526	3,477	3,434	3,393	3,337	3,281	3,220	3,117	1986
1985	15,458	13,728	12,458	11,054	9,884	8,985	8,228	7,646	7,068	6,478	5,943	5,348	1985
1984	50,049	45,582	40,590	36,900	33,884	31,115	28,493	25,833	23,257	21,138	18,772	17,081	1984
1983	129,742	122,398	114,712	105,241	96,551	89,399	82,931	76,083	70,123	64,039	58,377	53,853	1983
1982	247,383	235,603	224,384	212,687	201,599	191,089	180,273	168,479	157,458	147,157	138,175	129,742	1982
1981	487,046	457,322	430,217	405,865	382,893	361,220	340,774	322,093	304,722	288,289	273,260	259,753	1981
1980	742,962	716,451	690,893	666,249	644,345	624,361	604,998	586,235	569,157	551,512	534,413	534,413	1980
1979	850,828	850,828	850,828	774,184	774,184	774,184	774,184	774,184	774,184	774,184	774,184	774,184	1979
1978	1189,920	1189,920	1189,920	1094,696	1094,696	1094,696	1015,729	1015,729	1015,729	946,827	946,827	946,827	1978
1977	1553,012	1553,012	1553,012	1461,659	1461,659	1461,659	1392,756	1392,756	1392,756	1299,854	1299,854	1299,854	1977
1976	2147,585	2147,585	2147,585	1971,846	1971,846	1971,846	1807,719	1807,719	1807,719	1703,978	1703,978	1703,978	1976
1975	2783,190	2783,190	2783,190	2640,740	2640,740	2640,740	2489,775	2489,775	2489,775	2334,164	2334,164	2334,164	1975
1974	3696,727	3696,727	3696,727	3257,765	3257,765	3257,765	3109,121	3109,121	3109,121	2957,381	2957,381	2957,381	1974
1973	4379,557	4379,557	4379,557	4263,429	4263,429	4263,429	4117,883	4117,883	4117,883	3964,594	3964,594	3964,594	1973
1972	4960,195	4960,195	4960,195	4814,648	4814,648	4814,648	4684,585	4684,585	4684,585	4535,942	4535,942	4535,942	1972
1971	6027,020	6027,020	6027,020	5663,927	5663,927	5663,927	5396,060	5396,060	5396,060	5202,514	5202,514	5202,514	1971
1970	7185,198	7185,198	7185,198	6973,072	6973,072	6973,072	6572,045	6572,045	6572,045	6306,500	6306,500	6306,500	1970
1969	8512,149	8512,149	8512,149	8315,506	8315,506	8315,506	7838,609	7838,609	7838,609	7431,389	7431,389	7431,389	1969
1968	10344,642	10344,642	10344,642	9798,068	9798,068	9798,068	9319,623	9319,623	9319,623	8869,048	8869,048	8869,048	1968
1967	12680,354	12680,354	12680,354	12124,490	12124,490	12124,490	11656,109	11656,109	11656,109	11128,890	11128,890	11128,890	1967
1966	16706,883	16706,883	16706,883	15362,126	15362,126	15362,126	14290,656	14290,656	14290,656	13473,118	13473,118	13473,118	1966

Até Dez./82, esta tabela está calculada considerando o valor da ORTN/OTN do mês seguinte ao do vencimento do débito a que se aplica. A partir de Jan./83, considera a ORTN/OTN do próprio mês de vencimento do débito, conforme Art. 23 do Decreto Lei nº 1967/82. Assim sendo:

**VALOR CORRIGIDO DO DÉBITO:** Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento.  
**VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA:** Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês do seu vencimento, diminuindo de 1,000. Valor da OTN utilizada: Cz\$ 377,67.